



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

PROJETO DE LEI 236/2022 - Prefeito Dr. Mario Tassinari - INSTITUI gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 15 / 12 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM : ____ / ____ / ____

COMISSÕES

LYALO

RELATOR: Ronaldinho DATA: 20/12/22

EFEO

RELATOR: Sauza DATA: 23/12/22

RELATOR: _____ DATA: ____ / ____ / ____

Discussão e Votação Única: ____ / ____ / ____

Em 1.ª Disc. e Vot.: 26/12/22 - 85% S

Em 2.ª Disc. e Vot.: 26/12/22

Rejeitado em : ____ / ____ / ____

Autógrafo N.º : 196 / ____

Lei n.º : 4812/23

Ofício N.º : 4 em 05/01/22

Sancionada pelo Prefeito em: 06/01/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____ / ____ / ____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____ / ____ / ____

Publicada em: 12/01/23

OBSERVAÇÕES

Finalizado - 23.12.22



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 06 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

12 DEZ. 2022

RECEBIDO

MENSAGEM N.º 109/ 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"INSTITUI** gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica."

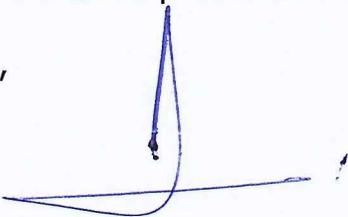
Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal instituir uma gratificação mensal em favor dos servidores cedidos ao Poupa Tempo, com o fim de valorizar esta categoria.

Tal gratificação já foi instituída em diversos Municípios de São Paulo e se justifica, pois prestigia todo o trabalho que estes servidores prestam ao Município.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI 236 /2022

INSTITUI gratificação
mensal em favor de
servidores públicos
municipais que especifica.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída gratificação mensal a ser paga ao servidor público municipal que for designado a exercer suas atribuições no POUPATEMPO desta cidade de Itapeva/SP.

Parágrafo Único. A gratificação instituída no "caput" do artigo 1º incorporará a remuneração do servidor durante o período de exercício das atividades a que for designado, interrompendo-se com a respectiva cessação.

Artigo 2º. A gratificação devida em favor do servidor designado será de 30% da menor referência salarial do plano de cargos e salário do Município.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de dezembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

MINUTA

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
 CRIAÇÃO DE LEI GRATIFICAÇÃO DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO POUPEMPO
 Poder Executivo
 (Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

2045
 OS
 mf

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Especificação	2022	2023	2024
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	421.890.630,00	439.188.145,83	453.242.166,50
Valor proposto de aumento	4.819,82	34.393,88	35.597,66
Despesa prevista depois do aumento da gratificação	421.895.449,82	439.222.539,71	453.277.764,16
% de aumento	0,00	0,01	0,01

(*utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 21/10/2022 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2022, com o acréscimo.	190.135.000,00	4.819,82	190.139.819,82	418.900.000,00	45,39
Total da despesa prevista com pessoal para 2023, com o acréscimo.	197.930.535,00	34.393,88	197.964.928,88	436.074.900,00	45,40
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	204.264.312,12	35.597,66	204.299.806,60	450.029.296,80	45,40

(*) Previsão de aumento da receita de 4,94%, para o ano de 2023 e 3,50% para o ano de 2024 conforme Boletim focus outubro/2022.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2022.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros referente a gratificação de desempenho de atividades no PoupeTempo serão compensados pela aumento do índice de participação do ICMS.

No ano de 2.021 o índice do município era de 0.16978700 passando para 0,176341902022 para o ano de 2.022.

Nos exercicios seguintes a 2.022 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4548 de 27 de julho de 2.021, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 09 de Novembro de 2022

Edivaldo Souza Alves
 Secretário Municipal de Finanças
 Edivaldo Souza Alves

fls 06
mf

FUNCCIONARIOS	MENOR SALARIO	GRATIFICACAO 30%	2022
6	1.338,84	401,65	4.819,82
			2 MESES

FUNCCIONARIOS	MENOR SALARIO	GRATIFICACAO 30%	2023
6	1.404,98	421,49	34.393,88
indice de aumento salario			4,94%

FUNCCIONARIOS	MENOR SALARIO	GRATIFICACAO 30%	2024
6	1.454,15	436,25	35.597,66
indice de aumento salario			3,10%

Edivaldo Souza Alves
Secretário Municipal de Finanças
Edivaldo Souza Alves
09.11.2022



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 236/2022 – INSTITUI gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 238/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo instituir gratificação mensal a ser paga ao servidor público municipal que for designado a exercer suas atribuições no POUPATEMPO desta cidade de Itapeva/SP. (art. 1º)

De acordo com o texto apresentado, a gratificação será de 30% da menor referência salarial do plano de cargos e salário do Município, e incorporará a remuneração do servidor durante o período de exercício das atividades a que for designado, interrompendo-se com a respectiva cessação. (§ único do artigo 1º e artigo 2º).

Acompanha o projeto a minuta com o impacto orçamentário/financeiro e a declaração da adequação de despesa, subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças.

Lido na 82ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 15/12/2022, foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo nomeado o relator na Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa no dia 20/12/2022, na 43ª reunião ordinária.

Em sequência, foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada a administração pública municipal, em especial servidores municipais, como se pretende no projeto em análise¹.

No que tange à competência material, por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local³, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, desde que o faça nos limites fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a organização funcional de seus servidores reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que também não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

2. DO CONTEÚDO MATERIAL

De acordo com a mensagem, o projeto de lei em apreço tem por escopo instituir uma gratificação mensal em favor dos servidores municipais cedidos ao Poupatempo.

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

É bem verdade que como administrador do Município, cabe ao Prefeito organizar e dirigir o serviço público - inserindo-se aí o quadro de servidores - pois é ele o detentor dos poderes correspondentes de comando, coordenação e controle.

Contudo, embora os Municípios sejam dotados de autonomia administrativa, sendo capazes, portanto, de se organizar e de dirigir seus próprios serviços de acordo com suas conveniências locais, tal autonomia é limitada pelas normas e princípios constitucionais.

A gratificação é espécie do gênero da vantagem pecuniária⁴, e como tal só poderão ser instituídas por lei, e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço, e este dispositivo vem replicado no artigo 107 da Lei Orgânica do Município:

Art. 107 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser concedidas por Lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Sobre estas vantagens, também designadas "gratificação de serviço", é pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles⁵:

"Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como **os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário**, ou a uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; **pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo**; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de

⁴ "as vantagens pecuniárias, sejam adicionais, sejam gratificações, não são meios para majorar a remuneração dos servidores, nem são meras liberalidades da Administração Pública. São acréscimos remuneratórios que se justificam nos fatos e situações de interesse da Administração Pública" (Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 233).

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 466-467



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias).

Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo e propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente o determina, por liberalidade do legislador".

Nesse contexto, não se vislumbra óbice à sua instituição através do presente projeto de lei, uma vez que é exatamente este o ato normativo que deve veicular a matéria proposta, consoante se depreende e diversos julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo⁶.

Contudo, para que ocorra de modo regular o pagamento da gratificação, a cessão depende de previsão em Lei (em atendimento ao Princípio da Legalidade⁷), sob pena de o ato praticado ser considerado inválido⁸.

Assim, o projeto de lei em análise só prosperará validamente SE APROVADO o projeto de lei nº 237/2022, que "AUTORIZA o Executivo Municipal a realizar a cessão de servidores públicos municipais à Secretaria Municipal de Gestão Pública, objetivando a mútua cooperação para aperfeiçoamento dos serviços prestados

⁶ Os vencimentos dos servidores públicos devem ser fixados em lei específica, assim como as vantagens pecuniárias, até porque *accessorium sequitur principale*. De qualquer modo, nessa compreensão incluem-se as vantagens pecuniárias e seus respectivos valores porque a dimensão da reserva de lei - da tradição jurídico-constitucional brasileira (art. 15, n. 17, Constituição de 1824; art. 34, n. 24, art. 72, n. 32, Constituição de 1891; art. 65, IV, Constituição de 1946; arts. 43, V, e 57, II, Constituição de 1967; art. 37, X, Constituição de 1988) - abrange quaisquer espécies remuneratórias e, aliás, quaisquer estipêndios pagos pelo poder público sob qualquer rubrica, alcançando acréscimos e vantagens pecuniários, indenizações, auxílios, abonos que só podem ser concedidos por ato normativo da exclusiva alçada do Poder Legislativo, pois, a ele compete a integralidade da disciplina da matéria. (...) Ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio: se à lei é reservada, com exclusividade, a função de fixação da remuneração do servidor público, inclusive de seu valor, pela mesma razão, pertence-lhe fixar adicional ou da gratificação e seu valor (ainda que fracionário ou percentual e até com diferenciações em razão do cargo situar-se em maior ou menor grau de hierarquia, de complexidade etc.), sob pena de inviabilidade do planejamento e da execução orçamentária (art. 169, Constituição Estadual).

⁷ CF/Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁸ " (...) a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." (Hely Lopes Meirelles)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

pelas Centrais de Atendimento ao Cidadão – POUPATEMPO, à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional.”, **sendo este parecer realizado conjuntamente com o daquele projeto e na condição de sua aprovação.**

2.1 DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

De mais a mais, sob o enfoque da Lei e Responsabilidade Fiscal é salutar que a normatização da Administração Pública sempre respeite o quanto consta do artigo 169 da Constituição Federal, segundo o qual a despesa com pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, devendo a concessão de vantagens, aumento de remuneração e criação de cargos serem realizadas mediante:

- a) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido, a fim de complementar o quanto disposto na Constituição, é que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(...)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

Deste modo é que para a devida instrução do processo legislativo o Projeto de Lei deve ser acompanhado da Declaração de Adequação da Despesa subscrita pelo Secretário Municipal responsável e da estimativa do impacto orçamentário e financeiro que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do ato, o que se constata estar encartado no processo legislativo, indicando que o aumento de despesa em questão tem compatibilidade com o PPA 2022/2025 – Lei Municipal nº 4592/21 e LDO – Lei Municipal 4548/21, estando em conformidade com as diretrizes objetivos, prioridades e metas, preenchendo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente político ordenador da despesa estando em ordem o projeto de lei neste cerne.

3. DO PARECER

Isto posto, sob a perspectiva dos pontos acima abordados neste parecer, não se verifica, s.m.j., quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente Projeto de Lei receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Itapeva, 23 de dezembro de 2022.

DANIELLE DE CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por DANIELLE DE
CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
Dados: 2022.12.23 12:18:43 -03'00'



13
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 236/2022 - Mario Sergio Tassinari - INSTITUI gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica.

EMENDA Nº 1/2022 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º do Projeto de Lei 236/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de dezembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

Paulo R. Tassinari
SUPLENTE EM EXERCÍCIO
NA REUNIÃO.

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00237/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 236/2022

Ementa: INSTITUI gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ
MEMBRO

AUSENTE
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE



15
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00068/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 236/2022

Ementa: INSTITUI gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica.

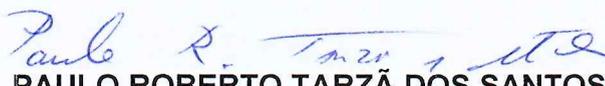
Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2022.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



15-A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0236/2022 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

INSTITUI gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica.

Artigo 1º. Fica instituída gratificação mensal a ser paga ao servidor público municipal que for designado a exercer suas atribuições no POUPATEMPO desta cidade de Itapeva/SP.

Parágrafo Único. A gratificação instituída no “caput” do artigo 1º incorporará a remuneração do servidor durante o período de exercício das atividades a que for designado, interrompendo-se com a respectiva cessação.

Artigo 2º. A gratificação devida em favor do servidor designado será de 30% da menor referência salarial do plano de cargos e salário do Município.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de dezembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCÓNDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



16
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 192/2022 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0236/2022

Institui gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica.

Artigo 1º. Fica instituída gratificação mensal a ser paga ao servidor público municipal que for designado a exercer suas atribuições no POUPATEMPO desta cidade de Itapeva/SP.

Parágrafo Único. A gratificação instituída no “caput” do artigo 1º incorporará a remuneração do servidor durante o período de exercício das atividades a que for designado, interrompendo-se com a respectiva cessação.

Artigo 2º. A gratificação devida em favor do servidor designado será de 30% da menor referência salarial do plano de cargos e salário do Município.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de dezembro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



17
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 4/2023

Itapeva, 5 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
187/22	82/22	Celio Engue	Dispõe sobre denominação da Casa do Adolescente Nathália Mattos Lima.
189/22	202/22	Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Auxílio Trabalho e dá outras providências.
190/22	227/22	Tarzan	Dispõem sobre denominação de vias públicas – Loteamento Residencial Ouroville II.
191/22	234/22	Mario Tassinari	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.
192/22	236/22	Mario Tassinari	Institui gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica.
193/22	237/22	Mario Tassinari	Autoriza o Executivo Municipal a realizar a cessão de servidores públicos municipais à Secretaria Municipal de Gestão Pública, objetivando a mútua cooperação para aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas Centrais de Atendimento ao Cidadão – POUPATEMPO, à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

18
mf

art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assim denominadas as vias públicas no Loteamento Residencial Ouroville Park.

- Rua 1 - Prof. Pedro Carlos Quarentei;
- Rua 2 - Waldomiro Oliveira Barbosa;
- Rua 3 - Torquato Leandro Filho;
- Rua 4 - Takeyuti Ykeuti;
- Rua 5 - Milton de Moura Muzel;
- Rua 6 - Vereadora Dolores Gonçalves Fernandes;
- Rua 7 - José Sebastião dos Santos (Lampião);
- Rua 8 - Antônio Alves de Oliveira (Marmo Servipex);
- Rua 9 - Profª Maria Ottilia Abreu Cerdeira;
- Rua 10 - Profª Marli Aparecida de Souza Verneque;
- Rua 11 - Maria Benini Cardoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3030/10 e 3388/12.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de janeiro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 811, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no

art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que vier a exercer as atribuições de administrador da web.

Art. 2º As atribuições de administrador da web são as seguintes:

- I - Administração dos sites da Prefeitura Municipal de Itapeva;
- II - Criação de novas páginas, links e menus;
- III - Alterações de configurações e layouts de páginas Web;
- IV - Manutenção do Sistema de Agendamentos do Prefeito;
- V - Manutenção do Sistema de Controle de Processos Internos do IPTU;
- VI - Gestão dos e-mails institucionais;
- VII - Outras funções que demandem conhecimentos avançados em Banco de Dados, Linguagem PHP e de Redes.

Parágrafo único. O servidor designado para exercer as atribuições dispostas neste artigo deverá ser, preferencialmente, técnico em informática.

Art. 3º O valor da gratificação criada no art. 1º desta Lei corresponderá à metade do menor salário base devido a servidor público municipal, na data do efetivo pagamento.

Art. 4º A gratificação criada por esta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito financeiro ou previdenciário.

Parágrafo único. A gratificação disposta no caput desse

artigo será computada apenas para o cálculo do 13º e das férias do servidor e, apenas, enquanto este estiver no exercício da função respectiva.

Art. 5º O servidor designado para exercer as atribuições de administrador de web desempenhará suas funções em período integral e deverá estar disponível sempre que Administração dele necessitar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de janeiro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 812, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023

Institui gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no

art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída gratificação mensal a ser paga ao servidor público municipal que for designado a exercer suas atribuições no POUPEMPO desta cidade de Itapeva/SP.

Parágrafo Único. A gratificação instituída no "caput" do artigo 1º incorporará a remuneração do servidor durante o período de exercício das atividades a que for designado, interrompendo-se com a respectiva cessação.

Artigo 2º. A gratificação devida em favor do servidor designado será de 30% da menor referência salarial do plano de cargos e salário do Município.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de janeiro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 813, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023

AUTORIZA o Executivo Municipal a realizar a cessão de servidores públicos municipais à Secretaria Municipal de Gestão Pública, objetivando a mútua cooperação para aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas Centrais de Atendimento ao Cidadão - POUPEMPO, à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São



19
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 236/2022**, que "*INSTITUI gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica.*", foi aprovado em 1ª votação na 85ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 2022, e, em 2ª votação na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de janeiro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo